



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.048, de 14 de março de 1.988.

Dispõe sobre reajustamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Campo Limpo Paulista e dá outras providências.

BRUNO JOÃO PATELLI, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária, realizada em 08 de março de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterada para "X", a partir de 1º de março de 1.988, a referência correspondente ao cargo de Tesoureiro, de provimento em comissão, de que trata o Quadro Geral dos Cargos, sendo que sobre a mesma recairá o reajustamento de que trata o artigo 2º desta Lei.

Artigo 2º - Fica concedido reajustamento de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho a partir de 1º de março de 1.988.

Artigo 3º - Fica concedido, a partir de 1º de abril de 1.988, reajustamento de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos de todos os servidores públicos municipais, em vigor no dia 31 de março de 1.988, quer regidos estatutariamente, quer regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 4º - As frações resultantes da aplicação dos percentuais de que tratam os artigos 2º e 3º desta Lei serão arredondadas para a unidade de cruzado imediatamente superior ao valor apurado.

Artigo 5º - As Funções Gratificadas (F.G.) terão os seus valores reajustados de acordo com os percentuais fixados nos artigos 2º e 3º desta Lei.

Artigo 6º - Os reajustes dos servidores -

12/03/88



# Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

autárquicos do Município serão estabelecidos por Decreto do -  
Chefe do Executivo.

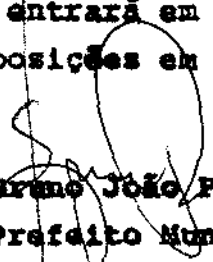
Artigo 79 - Serão beneficiados, também, -  
com os reajustes de que trata esta Lei, os servidores ocupan-  
tes de cargos do Quadro Geral da Câmara Municipal, observado'  
o estabelecido no artigo 29 e o arredondamento de que trata o  
artigo 49.

Artigo 89 - Os servidores municipais só -  
podarão trabalhar em períodos extraordinários quando a quanti-  
dade de horas extras não ultrapassarem 20% (vinte por cento)'  
do total de horas normais atribuídas mensalmente para os esta-  
tutários e para os regidos pela Consolidação das Leis do Tra-  
balho.

Artigo 99-- Quando o serviço exigir a rea-  
lização de horas extras acima do limite de que trata o artigo  
anterior, as mesmas serão convertidas em descanso remunerado,  
podendo o servidor pleitear essa compensação isoladamente ou'  
acrescê-la ao período de férias a que fixer jus.

Artigo 10 - As despesas decorrentes da -  
execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentá-'  
rias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na'  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
Bruno João Patelli  
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administra-'  
ção desta Prefeitura Municipal, aos catorze dias do mês de -  
março do ano de mil, novecentos e oitenta e oito.

  
João Amato  
Diretor